



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Handwritten notes and signatures in the top left corner, including 'TCC/MT', '17/09/15', '18/09/15', and '23'. A signature is visible over the text 'Procurador Municipal'.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.278/2015

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 06 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Rogério Colicchio dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 695, de 06 de março de 1997, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 5.º - O CMDRS será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMPAER;
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Alta Floresta;
- V - 10 (dez) representantes de associações rurais ou setores de pequenos produtores;
- VI - 01 (um) representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Técnicos em Ciências Agrárias - ASTECA;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA;
- IX - 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento da Câmara Municipal;
- XI - 01 (um) representante das cooperativas;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



XIII – 01 (um) representante de ONG's em área afim ao Conselho;
XIV – 01 (um) representante do Departamento de Agronomia da UNEMAT, Campus de Alta Floresta.

§ 1º. As comunidades que trabalham com agricultura familiar que tenham associação devidamente formalizada e organizada indicarão os seus representantes para participarem deste Conselho.

§ 2º. Caso não haja a indicação de que trata o parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura tal mister.

§ 3º. Os membros do CMDRS serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1230/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de setembro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal